



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná  
CEP 80420-010 – telefone 3304-9000

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 52/06**  
**Procedimento investigatório nº 52/05**

Às 09:30hs do dia 10 de Agosto de 2006, no auditório do refúgio ecológico da ITAIPU BINACIONAL, em Foz do Iguaçu-Pr, com a presença da **Dra. Margaret Matos de Caryalho**, Procuradora do Trabalho, compareceu o Município de Ouro Verde do Oeste representado pelo Sr. (Sra) Cleumice Alves Cardoso, CI/RG nº 2.259.879-SSP/PR, para, na forma do artigo 5º., parágrafo 6º., da Lei nº 7.347/85, com a redação que lhe deu o artigo 113 da Lei n. 8.078/90, firmar o presente Termo Aditivo:

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos do Homem que diz que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. E, ainda, que toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização pelo **esforço nacional**, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos **direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade** e, ainda, que **toda pessoa tem direito ao trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego...”.

**CONSIDERANDO** a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que inspirou o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando **ESPECIAL** proteção aos seus direitos e garantias.

**CONSIDERANDO** a **AGENDA 21 GLOBAL** que contempla em seu Capítulo 03, dedicado ao combate à pobreza, a **“capacitação dos pobres para a obtenção de meios de subsistência sustentáveis”**. No seu Capítulo 06, dentre outras ações, prevê a **“proteção e promoção das condições da saúde humana”**, a **“proteção dos grupos vulneráveis”** e a **“redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais”**. E, ainda, no Capítulo 07 propõe: **“a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos”**, o oferecimento a todos de **habitação adequada**, **“promover o planejamento e o manejo sustentáveis do uso da terra”**, **“promover a existência integrada de infra-estrutura ambiental, água, saneamento, drenagem e manejo de resíduos sólidos”** e **“promover o desenvolvimento dos recursos humanos”**.

**CONSIDERANDO** a nossa Constituição Federal, que em seu artigo 1º, traça como **princípios fundamentais** da República Federativa do Brasil a **CIDADANIA** (inciso II), a **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** (inciso III) e **OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO** e da livre iniciativa (inciso IV).

1 mmatos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná  
CEP 80420-010 – telefone 3304-9000

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 3º, que é a diretriz política adotada pelo Estado brasileiro, estabelecendo: "Art. 3º - *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*".

**CONSIDERANDO** o disposto em seu artigo 225 da Constituição Federal que prevê: "**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.** § 1º. **Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**  
**Inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente**".

**CONSIDERANDO** o artigo 226, também da Constituição Federal, que dispõe "**A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado**". Ora, se ao Estado é cometida a nobre tarefa de dar especial proteção à família, obviamente que poderá (e deverá) fazê-lo através de medidas emancipatórias, não meramente assistencialistas, dentre as quais se destaca a inclusão social pela gestão compartilhada dos resíduos sólidos. O árduo trabalho realizado pelos catadores, ainda não de todo reconhecido devidamente, produz riquezas ao país. Porém, o melhor resultado desta relevante atividade acaba em poucas mãos, seja de pequenos depósitos, grandes atravessadores ou indústrias de reciclagem. Para a permanência de grupos organizados de catadores no mercado da reciclagem é indispensável a proteção do Estado, dando-lhes as condições e infra-estrutura adequadas para fazer frente à selvagem competitividade existente. Que o lixo reciclável é rentável ninguém duvida e o sucesso de empresas ligadas ao setor do comércio e industrialização de resíduos recicláveis está aí para comprovar. O desafio posto é, através do lixo reciclável (descartado pelos geradores), proporcionar a milhões de indivíduos condições mínimas e indispensáveis de sobrevivência digna, consoante os preceitos constitucionais mencionados.

**CONSIDERANDO** dispositivos da Lei 8666/93 que tornam lícita a contratação de organizações formais de catadores de materiais recicláveis pelo Poder Público, consoante a seguir: "**Artigo 24 – É dispensável a licitação: Inciso VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do artigo 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; XIII – na contratação de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; XXIV – para celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná  
CEP 80420-010 – telefone 3304-9000

*esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.” “Artigo 25 – É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: Inciso II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei (artigo 13, inciso IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços; inciso VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. § 1º. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

**CONSIDERANDO** que a experiência demonstra que as propostas e os valores para o serviço de coleta do lixo praticados pelas empresas terceirizadas, ou mesmo diretamente pelo poder público municipal, sempre serão propostas e valores superiores aos custos que a Administração Pública teria com a contratação direta da organização de catadores, pois na presente hipótese devem ser incluídos resultados não apenas econômicos, mas em especial ambientais e sociais, os últimos inalcançáveis de outro modo.

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção n.º 182, da Organização Internacional do Trabalho, devidamente ratificada pelo Brasil, que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, estabelecendo em seu artigo 3º que, para os efeitos da Convenção a expressão “as piores formas compreende, dentre outras, o trabalho de crianças e adolescentes na coleta de material reciclável, nos “lixões” e aterros e também nas vias urbanas e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que diz “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que diz “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho em local perigoso, insalubre e o trabalho noturno a adolescentes com idade inferior a 18 anos;

*mmatos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná**  
**CEP 80420-010 – telefone 3304-9000**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 83, inciso III e V, da Lei Complementar 75/93, que estabelece “compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: (...) III – promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos; (...) V – propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho”.

vêm o Município acima referido, através do seu representante legal, firmar **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, comprometendo-se a:

**Cláusula 1ª.** Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, o qual deverá contemplar as seguintes ações:

a) Cadastro de todos os catadores de materiais recicláveis e seus familiares, comprovando a inclusão destes no cadastro único do Governo Federal.

b) A formalização da organização dos catadores de materiais recicláveis (associação ou cooperativa), prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da finalização do Plano, devendo ser apresentadas nos autos cópias dos seguintes documentos: ata da assembléia de constituição e estatutos devidamente registrados em Cartório.

c) A inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, através da celebração de convênio com a organização ou com as organizações de catadores formalmente constituídas, com o objetivo de compartilhar a gestão dos resíduos sólidos recicláveis, mediante a adoção de tais providências: 1) Implementação de Campanha Permanente de Educação Ambiental para que haja a segregação correta do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios e empreendimentos comerciais) bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida. 2) Fornecer à organização ou às organizações de catadores formalmente constituídas todos os meios necessários para a realização da coleta seletiva, tais como: galpão de armazenagem e beneficiamento do material coletado e em condições de uso imediato, equipado com prensa, balança e baias de separação; carrinhos de coleta padronizados e equipados com faixas sinalizadoras de segurança; fornecimento de sacos de lixo que serão disponibilizados aos domicílios que realizarem a separação correta; assessoria técnica e social contínua e permanente; uniformes e equipamentos de proteção



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná**  
**CEP 80420-010 – telefone 3304-9000**

individual adequados com reposição periódica; material de divulgação endereçado à toda população, como folderes, “banners”, cartilhas; cursos de capacitação e formação continuados para os catadores e voltados para a autogestão e o cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; destinação à organização ou às organizações dos catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores; realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelos próprios catadores e definidas em comum acordo com o Município, com comprovação documental.

d). Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados. Prazo de 90 (noventa) dias.

e) Exigir dos grandes geradores de resíduos sólidos a apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, concedendo-lhes prazo de 30 dias para tanto, nos quais deverá ser contemplada a inclusão social dos catadores através do direcionamento de todo o resíduo reciclável aos catadores de materiais recicláveis. Prazo imediato.

f) Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 dias, o alvará de licenciamento e localização bem como o devido licenciamento ambiental. Prazo imediato.

**Cláusula 2ª.** Tornar acessível ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania, o primeiro através da sua representação Estadual, acesso para acompanhamento e monitoramento das obrigações assumidas.

**Cláusula 3ª.** Apresentar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, projeto de lei perante a Câmara Municipal visando à implementação de programa social municipal para erradicar o trabalho infantil, o qual deverá ser apresentado nos autos **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**;

*mmatos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná**  
**CEP 80420-010 – telefone 3304-9000**

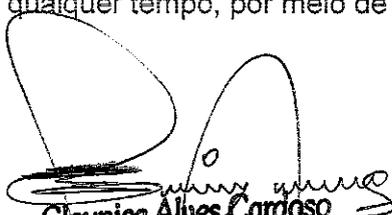
**Cláusula 4ª.** Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei perante a Câmara Municipal visando condicionar a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização à assinatura do compromisso conforme modelo em anexo.

**Cláusula 5ª.** Afixar no quadro de editais do prédio da Prefeitura, cópia do presente Termo Aditivo.

**Cláusula 6ª.** Pelo descumprimento do ora avençado, o Município sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida, reversível ao FIA/Estadual (Fundo da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da autoridade pública.

**Cláusula 7ª.** O presente Termo de Compromisso terá acompanhamento do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Estadual, através das Promotorias Locais, da Delegacia Regional do Trabalho, do Conselho Tutelar bem como contará com o apoio e auxílio do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, através de sua representação Estadual, e do Fórum Estadual Lixo e Cidadania.

**Cláusula 8ª.** Esse ajuste tem vigência imediata, a partir de sua assinatura, e é firmado por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, por meio de requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

  
**Cleunice Alves Cardoso**  
Prefeita

  
Procuradora do Trabalho

Município Requerido (nome, cargo e assinatura do representante legal)

CNPJ 80.880.107/0001-00.

Fone: (45) 3251.1315  
Rua Curitiba, 657 - Centro - Ouro Verde do Oeste - RR.  
85.933-000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná  
CEP 80420-010 – telefone 3304-9000

Endereço e Telefone

ANEXO. Modelo de Compromisso a ser firmado pelos estabelecimentos solicitantes de Alvará de Localização e Funcionamento, conforme previsão da Cláusula 7ª do Termo Aditivo.

**COMPROMISSO**

(ato indispensável para a concessão e manutenção do Alvará)

(Nome do solicitante do alvará, qualificação, endereço completo e telefone para contato) vem perante este Município de \_\_\_\_\_ declarar, para os devidos fins de direito, que possui conhecimento acerca da legislação em vigor a respeito da proibição do trabalho infantil e dos dispositivos legais que protegem o adolescente trabalhador, em especial no que se refere às piores formas de exploração do trabalho infantil, destacando-se a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Declaro, ainda, o recebimento de material informativo sobre os direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto trabalho infantil e suas piores formas e trabalho do adolescente.

Fui amplamente informado das penalidades existentes no Direito Pátrio, comprometendo-me a seguir os ditames legais, sob pena de, em cometendo ato contrário à legislação que protege o direito da criança ou do adolescente, conforme a constatação da fiscalização municipal, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, desde já estou ciente da **IMEDIATA CASSAÇÃO** do Alvará de Localização e Funcionamento pela Municipalidade, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Comprometo-me, ainda, a ser multiplicador da legislação que proíbe a exploração do trabalho infantil e da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes bem como da legislação que protege o adolescente trabalhador.

Desde já autorizo a afixação de cartazes ou similares em meu estabelecimento, a fim de que proporcionem publicidade dos dispositivos legais mencionados ou de campanhas alusivas aos temas.

Era o que tinha a declarar.

(Município)

(data)

(assinatura)

*assinatura*